

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

## DECRETO Nº: 32/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÃO E SUSPENSÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS JUNTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** que os trabalhos desenvolvidos internamente até o presente momento detectou elevado gasto com pessoal, em percentual acima do permitido pela lei de responsabilidade fiscal;

**Considerando** a inexistência de documentos deixados nos arquivos públicos pelo ex Gestor, relativos aos procedimentos de concessão de gratificação e autorização de horas extraordinárias;

**Considerando** o art. 22 e seguintes da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

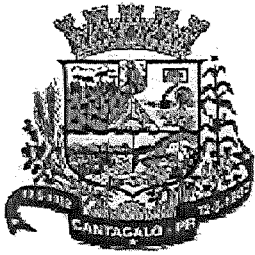
**Considerando** o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública em especial o da legalidade e da impessoalidade;

### DECRETA

**Art. 1º**- Ficam suspensas as gratificações de função e adicionais, não incorporadas ao vencimento padrão dos servidores do Município de Cantagalo, Paraná;

**Art. 2º** - Determine-se aos Secretários Municipais e Chefes de Setores o imediato reordenamento da escala de trabalho de seus servidores para o fim de suspender e, não sendo possível, reduzir quaisquer fatos geradores da obrigação de concessão de Horas Extraordinárias.

**Parágrafo primeiro** – Competirá aos titulares das respectivas pastas, fornecer ao Setor de Pessoal à relação de servidores que estiverem no efetivo exercício de funções essenciais e no desempenho de horas extraordinárias, as quais serão devidamente justificadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

**Parágrafo segundo** – ficam suspensos pelo período de 06 (seis) meses os pagamentos de horas extraordinárias aos servidores que não se enquadrem nos requisitos do parágrafo primeiro até a implantação do ponto biométrico.

**Art. 3º** - Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda às devidas alterações na folha de pagamento dos servidores municipais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Paraná, 10 de Janeiro de 2017.

  
Jair Rocha da Silva  
Prefeito Municipal